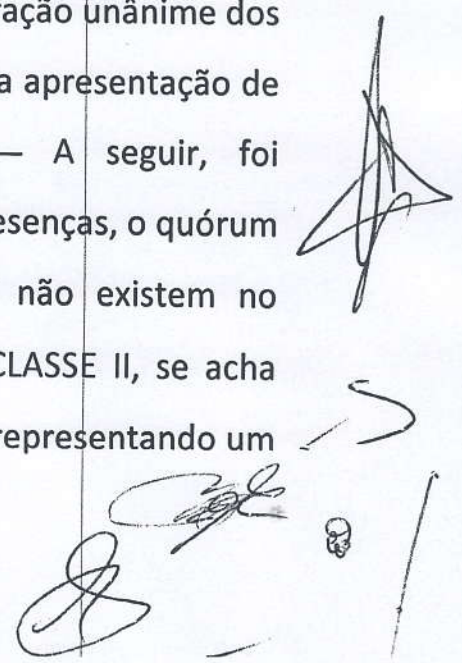


490
8

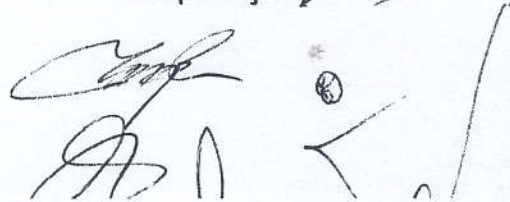
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA ADM MÓVEIS E
DESIGN LTDA.

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2017, às 10:00 horas, a Administradora Judicial da empresa ADM Móveis e Design Ltda, a sociedade de advogados Morsch, Soares, Rizzardo & Gava Advogados Associados S/S, por seus responsáveis, os advogados José Darci Pereira Soares, inscrito na OAB/RS 44.198 e Lauro André Gava, inscrito na OAB/RS 47.251, nomeados nos autos do processo de Recuperação Judicial proposta por esta empresa junto à Vara Judicial do Foro da Comarca de Garibaldi, tramitando sob o número 051/1.16.0000909-1, deram continuidade aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, instalada em segunda convocação no dia 03 de maio de 2017, no auditório do Salão do Júri do Foro da Justiça desta Comarca, situado à Rua Francisco Meneghetti, nº 130, na cidade de Garibaldi, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo, a qual passa a ser parte integrante desta ata, lista esta que contempla com direito a voto apenas os credores que estavam presentes quando da instalação na assembleia no dia 03 de maio de 2017, haja vista se tratar esta de prosseguimento daquela, suspensa por deliberação unânime dos presentes na ocasião para possibilitar à Recuperanda a apresentação de aditivo/modificação ao Plano de Recuperação. — A seguir, foi determinado que se aferisse, conforme as Listas de Presenças, o quórum presente. Inicialmente, esclarece que da CLASSE I não existem no processo credores arrolados pela Recuperanda; Da CLASSE II, se acha presente 1 (um) credor de um total de 1 (um) credor, representando um



491
9

quantitativo financeiro de R\$ 868.840,00 (oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais), equivalente a 100% (cem por cento) da totalidade dos créditos dessa classe; Da CLASSE III, se acham presentes 7 (sete) credores, de um total de 91 (noventa e um) credores, representando um quantitativo financeiro de R\$ 545.364,44 (quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro centavos) equivalente a 51,18% (cinquenta e um vírgula dezoito) da totalidade dos créditos dessa classe; Da CLASSE IV, não se acham presentes nenhum dos 7 (sete) credores. Por primeiro, a Administradora fez esclarecimentos preliminares acerca da pauta da assembleia, informando que a todos seria facultado o uso da palavra, porém dirigindo solicitação à mesa; que objetivando a eficácia dos trabalhos serão observadas etapas de exposição, discussão e votação, claramente anunciadas pela presidência da Assembleia. Por fim, esclarece também que considerando a sentença proferida pelo Juízo da Vara Judicial desta Comarca nos autos da Impugnação de Crédito nº 051/1.16.0002622-0 interposta pelo Banco do Brasil S/A, a qual excluiu o crédito de R\$ 868.840,00 arrolado pela Recuperanda como crédito com garantia real, Classe II, por tratar-se de crédito com garantia de alienação fiduciária e, ainda, considerando que não foi concedido efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 70073638454 interposto pela Recuperanda (cópias das decisões anexadas à presente Ata), o credor Banco do Brasil S/A poderá participar da assembleia, porém sem direito de voto na referida classe, em razão dos efeitos da decisão judicial que tornou seu crédito imune à Recuperação Judicial. Em seguida, o Presidente da Assembleia declarou aberta a fase de discussão do Plano de Recuperação.



concedendo a palavra aos Drs. Fábio Martini e Luciano D. Coutinho, representantes da Recuperanda, para que fosse realizada a exposição/apresentação da Modificação/aditivo do Plano de Recuperação aos credores. A exposição apresentada, dentre outras questões, inclui os esclarecimentos relacionados ao Aditivo apresentado, bem como apresentou nova modificação ao Plano, desta feita para reduzir o prazo de pagamento da dívida para 10 (dez) anos, para estabelecer o percentual de correção em 6% (seis por cento) ao ano e para fixar a data do primeiro pagamento em 20 de fevereiro de 2018. Ao final da exposição da devedora, foi indagado ao Plenário se algum credor gostaria de fazer questionamentos ou obter esclarecimentos. Pela ordem, os credores se manifestaram da seguinte forma: Caixa Econômica Federal, na pessoa do advogado Dr. Rubem Knijnik Lucion, manifestou-se acerca da necessidade de apresentar impugnação judicial, ainda que tardia, em razão da incorreção do valor apresentado, dizendo ainda que não seria possível aprovar o plano nessas condições.

Em seguida, a Administradora Judicial declarou encerrada a fase dos debates/discussão do plano e, considerando os debates havidos e a manifestação da Caixa Econômica Federal, foi colocada em votação a suspensão da assembleia, postulada pela Caixa Econômica Federal e o prosseguimento no dia 27 de setembro de 2017, às 14:00 horas. Apurados os votos, por maioria foi aprovada a suspensão e a nova data, tendo apenas os credores Banco Bradesco e Banco do Brasil votado de forma contrária à suspensão. Ficam todos os presentes cientes a retornarem na data de 27 de setembro de 2017, às 14:00 horas, neste mesmo local, quando será dado prosseguimento à Assembleia Geral de

493
Q

Credores. A Administradora solicitou aos presentes que dois representantes de cada classe se voluntariassem para assinar a ata, nos termos exigidos pelo art. 37, § 7º da Lei nº 11.101/05 e agradeceu a presença dos que compareceram. Nada mais havendo a ser tratado, eu Alexandre Rizzardo, Secretário convocado declaro ter lavrado este instrumento que foi encerrado às 11 horas.

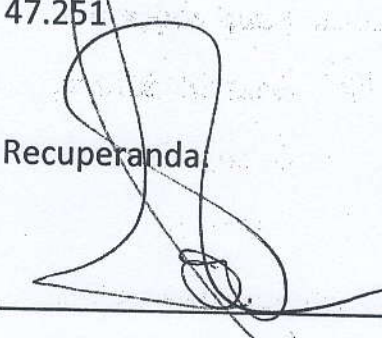
Garibaldi, 05 de julho de 2017.

Administradora Judicial:



Morsch, Soares, Rizzardo & Gava Advogados Associados S/S

José Darci Pereira Soares – OAB/RS 44.198 e Lauro André Gava – OAB/RS 47.251



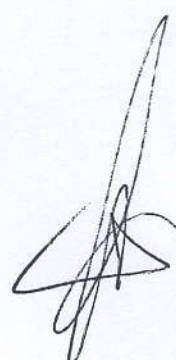
Recuperanda



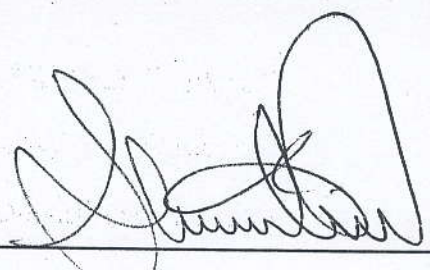
ADM Móveis e Design Ltda

p.p. Fabio Fernando Martini – OAB/RS 36.709

Secretário:



494
G



Alexandre Rizzardo – OAB/RS 47.017

Credores:

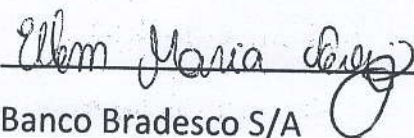
Classe II – Garantia Real:



Banco do Brasil S/A

p.p. André Gustavo Colao

Classe III - Quirografários:



Banco Bradesco S/A

p.p. Ellem Maria Verganii



Caixa Econômica Federal

p.p. Rubem Knijnik Lucion - OAB/RS 62.801

Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

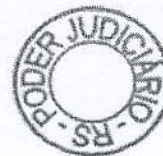
(Nenhuma presença registrada)

(Nenhuma presença registrada)

Handwritten signatures and marks, including a large stylized 'S' or 'B' and a checkmark-like symbol.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



506
Q

COMARCA DE GARIBALDI
VARA JUDICIAL
Rua Francisco Meneghetti, 130

Processo nº: 051/1.16.0002622-0 (CNJ:0004204-16.2016.8.21.0051)
Natureza: Impugnação de Créditos
Impugnante: BANCO DO BRASIL S/A
Impugnado: ADM - Móveis e Design Ltda.
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Gérson Martins da Silva
Data: 07/04/2017

SENTENÇA

Vistos, etc.

BANCO DO BRASIL S/A apresenta **Impugnação de Crédito** contra **ADM - MÓVEIS E DESIGN LTDA.** Em razão de contrato de abertura de crédito em conta corrente, dois termos de adesão ao cartão ourocard empresarial e contrato de financiamento à importação com repasse de recursos em moeda estrangeira, diz-se credor da empresa ré na quantia de R\$ 38.005,56. Pede a inclusão no quadro geral de credores.

A empresa ré manifesta-se contrariamente à pretensão da requerente em fls. 42/3 e alega não haver, nos instrumentos juntados, cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, requisito imposto por legislação específica para a constituição do crédito na recuperação judicial. O contrato não está registrado no Tabelionato de Títulos e Documentos.

O Ministério Público opina pela procedência da impugnação (fls. 58/9).

Relatei. **DECIDO.**

Presente a hipótese do artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/05 e devidamente instruído o feito, merece procedência a pretensão do autor por tratar-se de contrato com garantia de alienação fiduciária.

No caso do dispositivo mencionado, a cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade atrela-se aos contratos de créditos de proprietário ou promitente vendedor de imóvel, o que não se observa no contrato firmado entre as partes.

Os documentos que acompanham a inicial, especialmente os carimbos no verso do contrato de financiamento, comprovam a apresentação para registro integral.

Portanto, não havendo oposição do Ministério Público, impõe-se o julgamento favorável da pretensão do credor.

ISSO POSTO, julgo procedente o pedido e declaro habilitado o valor de R\$ 38.005,56 em favor do autor, como credor quirografário.

P.R.I.

Garibaldi, 07 de abril de 2017.

Gérson Martins da Silva
Juiz de Direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

JLLC

Nº 70073638454 (Nº CNJ: 0127960-36.2017.8.21.7000)
2017/CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Nº 70073638454 (Nº CNJ: 0127960-
36.2017.8.21.7000)

COMARCA DE GARIBALDI

ADM - MOVEIS E DESIGN LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVANTE

BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ADM – MÓVEIS E DESIGN LTDA. contra a decisão que julgou procedente a impugnação de crédito movida por BANCO DO BRASIL S.A.

O recurso é tempestivo e foi devidamente preparado.

No caso em tela indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo pleiteado pela parte agravante por não antever dano de difícil reparação, pois se trata de questão de ordem obrigacional plenamente aferível e passível da correta apuração, mediante a devida habilitação na ordem legal, caso seja demonstrado eventual equívoco quanto a existência do crédito, ao valor deste ou classificação no quadro de credores.

Oficie-se ao Juízo de 1º Grau a fim de que sejam prestadas as informações que entender necessárias, em especial se houve também a interposição de agravo de instrumento pela parte contrária, o que deverá ser igualmente certificado nesta instância.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

JLLC

Nº 70073638454 (Nº CNJ: 0127960-36.2017.8.21.7000)
2017/CÍVEL

Intime-se a parte agravada para que apresente contrarrazões, querendo, no prazo de quinze (15) dias. Após, dê-se vista do feito ao Ministério Público.

Diligências legais.

Porto Alegre, 29 de maio de 2017.

DES. JORGE LUIZ LOPES DO CANTO,
Relator.

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: JORGE LUIZ LOPES DO CANTO Nº de Série do certificado: 184CEDAFB5ADAE6033D304973DCEAFAP Data e hora da assinatura: 29/05/2017 20:02:06 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 700736384542017828944
--	---

IDENTIFICADO
MP
do que foi
Em 05 de 17
O Escrivão
Carlos Alberto Cappellaro
Escrivão Judicial - ID 3320332

Número Verificador: 700736384542017828944